

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO RECEPCIONISTA TELEFONISTA

DATA: 20 de maio de 2020

BASE LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Lei Municipal n.º 113/2013 de 19/06/2013, Lei Municipal n.º 138 de 28/01/2015 e o Decreto n.º 047/2019.

CONTRATADO: JICYARA MARIANNE SANTOS

CONTRATO: N° 06 /2020

VALOR MENSAL: R\$ 1.254,00 (mil duzentos e cinquenta e quatro reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 9.237,80 (nove mil duzentos e trinta e sete reais e oitenta centavos)



CONTRATO N. ° _______/2020

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E JICYARA MARIANNE SANTOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINA PASTORA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 11.544.537/0001-39, neste ato representado por sua titular, Senhora Ana Lídia Nascimento de Barros, brasileira, Secretária Municipal de Saúde, CPF n.° 001.324.195-80 e RG n.° 1225473 SSP/SE, residente e domiciliada à Rua Eliza Correia de Oliveira, 1697, Aruana, ARACAJU/SE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, JICYARA MARIANNE SANTOS, brasileiro(a), maior e capaz, residente e domiciliada na Rua H, Conjunto Manoel Francelino Costa, nº 83, Centro, Município de Divina Pastora, Estado de Sergipe, portadora de RG n.º 3.492.195-8 SSP/SE e CPF 071.738.455-13, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado a contratação do previsto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal n.º 113/2013 de 19/06/2013, Lei Municipal n.° 138 de 28/01/2015, o Decreto n.° 047/2019, objetivando suprir necessidade de excepcional interesse público enquanto estiver em andamento os trâmites necessários para a deflagração do Concurso Público, considerando as cláusulas abaixo:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO</u>

O segundo dos acima qualificados se obriga a prestar os seus serviços profissionais que desempenha como **RECEPCIONISTA TELEFONISTA**, na Central de Ambulâncias, Município de Divina Pastora, cumprindo carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a qual poderá ser realizada em regime de plantão, em atendimento a necessidade da Administração Pública Municipal, sujeito a corte salarial caso não apresente justificativa plausível, correspondente ao número de horas não trabalhadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

And Mark



O presente contrato vigorará pelo período compreendido entre o dia 20 de maio de 2020 e o dia 31 de dezembro de 2020, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial, na forma Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal n.º 113/2013 de 19/06/2013, Lei Municipal n.º 138 de 28/01/2015 e o Decreto n.º 047/2019.

Parágrafo único. Em atenção ao princípio da impessoalidade, as partes acordam que o presente contrato será imediatamente rescindido, independente do prazo de vigência fixado na presente cláusula e de notificação, caso venha a ser realizado e concluído o Concurso Público com vagas para as mesmas funções, desde que haja a convocação e a contratação dos aprovados. Da mesma forma, acordam que, incidindo a presente cláusula, o contratado não possui qualquer direito à indenização referente ao prazo remanescente para conclusão do pacto, não podendo promover qualquer reclamação em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divina Pastora Lei n°. 12/1994, observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação, em conformidade com Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal n.º 113/2013 de 19/06/2013, Lei Municipal n.º 138 de 28/01/2015, o Decreto n.º 047/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE pagará ao (à) CONTRATADA, em remuneração aos serviços contratados a importância de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) por mês, acrescido do adicional noturno que corresponde a 20% do salário, equivalente a \$ 209,00 (duzentos e nove reais), importando o valor mensal em R\$ 1.254,00 (mil duzentos e cinquenta e quatro reais) por mês e perfazendo o valor global do contrato em R\$ 9.237,80 (nove mil duzentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).

§ 1° - Os preços ora contratados não serão reajustados, salvo se a remuneração for vinculada ao salário mínimo e o mesmo sofrer alteração, mas poderão ter acréscimos para pagamento de serviço extraordinário efetivamente autorizado, trabalhado e atestado na forma dos artigos 72 e 73 da Lei Municipal n° 12/1994 e artigo 8° da Lei Municipal n° 113/2013.



§ 2º - O pagamento do adicional noturno fica condicionado à prestação dos serviços contratados no horário compreendido entre as 22h00min horas de um dia às 05h00min horas do dia seguinte.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na **Cláusula Quarta** deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o **exercício financeiro de 2020**.

Unidade Orçamentária: 06 - Fundo Municipal De Saúde

Projeto/Atividade: 2013 - Manutenção da Secretaria de Saúde Classificação Econômica: 31900400 - Contratação por Tempo

Determinado

Fonte de Recurso: 12110000 - RP - Receitas de Impostos e de

Transferência de Impostos da Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DO (A) CONTRATADA

- a) Seguir rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal de Saúde e, por conseguinte, atender às normas do Programa a que está vinculada,
- b) Realizar suas atribuições com ética e profissionalismo, executando suas atribuições conforme especificado no Decreto Municipal n.º 150/2013.
- c) Manter o CONTRATANTE salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inerentes à sua profissão, qual seja, RECEPCIONISTA TELEFONISTA;
- e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados

DO CONTRATANTE:

- a) Colocar à disposição da **CONTRATADO(A)** todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos convencionados;
- c) Fiscalizar e acompanhar a **CONTRATADO(A)** quanto ao andamento dos serviços prestados

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Jed god



O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com multa no valor de 10% do valor contratado.

Pode o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** rescindir o presente acordo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas nos Arts. 78 a 80, da Lei 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA - VÍNCULO

Este contrato não gerará qualquer vínculo trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da **COMARCA DE DIVINA PASTORA**, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Divina Pastora/SE, 20 de maio de 2020.

ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS

Secretária Municipal de Saúde

CPF: 071.738.455-13

CONTRATADA

Testemunha:

Maria Valiria dos Santos CPF: 049 268,995-40



| Bun, min der Suty | CPF: | 06762287553 |
|-------------------|------|-------------|
|-------------------|------|-------------|

A pal